



## Câmara Legislativa do Distrito Federal

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar



Memo.094/04/CDDHCEDP

Em 26 de maio de 2004.

Ao: Presidente da Mesa Diretora

Da: Presidenta da CDDHCEDP

Senhor Presidente,

Venho pelo presente, encaminhar representação de 10/06/2003, de autoria da Bancada do PT, contra o Deputado Wigberto Tartuce, para que Vossa Excelência tome as providências cabíveis, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução 208/2004.

Atenciosamente,

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC. Nº 26 / 2004
Fls. N.º 01 Juize

  
Deputada ANILCÉLIA MACHADO  
Presidenta da CDDHCEDP

At Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à *M.ª. de Moraes* *Adv. de Moraes*

Em *05/10/04*

**EIDO**  
Em 05/10/04

*Paulo Roberto Guimarães de Castro*  
Chefe de Assessoria de Plenário

PROC 26 2004

Assessoria de Plenário

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.**

Deputada **ÉRIKA KOKAY**

**A BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES** na Câmara Legislativa do Distrito Federal, com fundamento na Resolução nº 110, de 17 de maio de 1996, que instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar do Poder Legislativo Distrital, vem à presença de Vossa Excelência apresentar

**PEDIDO DE INVESTIGAÇÃO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROC Nº 26 / 2004  
Fls. N.º 02 *iiiiic*

**DOS SUPOSTOS ATOS PRATICADOS PELO DEPUTADO VIGBERTO TARTUCE, FACE AO INQUÉRITO DA POLÍCIA FEDERAL QUE APURA O ESQUEMA DE LAVAGEM DE DINHEIRO POR MEIO DA EXTINTA AGÊNCIA DO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ (BANESTADO) EM NOVA YORK, pelos motivos de fato e de direito a seguir articulados.**

*RS* *Zu* *A*

**I- DOS FATOS:**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC Nº 26 / 2004
FIS. Nº 03 <i>Lucia</i>

Investigações da Polícia Federal e do Ministério Público sobre o esquema de lavagem de dinheiro por meio da extinta agência do Banco do Estado do Paraná (Banestado) em Nova York teriam apontado o Deputado Distrital Wigberto Tartuce (PP) como um dos 300 políticos e empresários que utilizaram o artifício. De acordo com essa investigação, o Deputado Tartuce teria uma conta em Miami onde teriam sido transferidos US\$ 252.340 (duzentos e cinquenta e dois mil e trezentos e quarenta dólares), quase um milhão de reais.

De acordo com o dossiê AIJ 002/03, o dinheiro teria chegado à conta do distrital por meio de duas ordens de pagamento emitidas a partir das contas 555-5 e 1444-9, mantidas na agência do Banestado em Nova York pela OFFSHORE (empresa sediada em paraíso fiscal) Sunfox Finance Corporation e pelo banco paraguaio Integración.

De acordo com a polícia federal, as operações para envio de dinheiro ao exterior através do esquema começavam com o repasse dos recursos a doleiros, que se encarregavam de abrir contas CC-5, de estrangeiros residentes no país, em nome de laranjas. Dessas contas, o dinheiro era transferido para bancos como o Integración, que repassava os valores para empresas offshore com contas na agência do Banestado em Nova York. Dali os recursos seguiam até para paraísos fiscais.

*[Handwritten signatures and initials]*

De acordo com a mídia local, no caso do dinheiro do Deputado Tartuce, suspeita-se que o destino final tenha sido mesmo a agência do Banco Real em Miami.

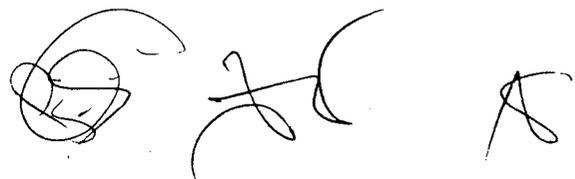
O documento que relata as operações em favor do Deputado Distrital é assinado pelo perito criminal da PF Renato Rodrigues Barbosa. Ele e o delegado federal José Francisco de Castilho Neto estão à disposição do Ministério Público Federal para investigar o esquema de remessa ilegal de divisas para o exterior por meio do Banestado.

Os policiais federais prepararam, ao todo, 300 relatórios a partir de dados colhidos durante duas viagens aos Estados Unidos. Há um dossiê sobre as operações de cada um dos políticos e empresários que apareceram na investigação.

Foi noticiado que tais relatórios estariam com o diretor-geral da Polícia Federal, Paulo Lacerda.

<b>PROTOCOLO LEGISLATIVO</b>
PROC N.º <u>26</u> / <u>12004</u>
Fls. N.º <u>04</u> <u>Lúcio</u>

Tal rotina ilícita não é nova nas investigações da polícia federal. Em depoimento prestado em maio à Comissão de Fiscalização e Controle do Senado, os policiais federais já haviam revelado que o esquema, utilizado entre os anos de 1995 e 1999, incluía 300 políticos e empresários de todo o Brasil. Estimativas dos dois policiais dão conta de que, por meio da agência do Banestado em Nova York, foram remetidos para o exterior nada menos que US\$ 30 bilhões.



É fundamental esclarecermos qual a origem, no Brasil, do dinheiro remetido ilegalmente ao exterior, que quase sempre provém do narcotráfico, contrabando, caixa dois de empresas e corrupção no setor público. O Deputado Distrital Wigberto Tartuce precisa esclarecer aos cidadãos do Distrito Federal o porquê teria remetido ilegalmente o dinheiro para Miami e qual a origem do mesmo. O Poder Legislativo Distrital não pode deixar de investigar seus próprios membros, nem tão pouco oportunizar a ampla defesa e o contraditório do mesmos, uma vez que as penalidades, caso se configurem os ilícitos apontados, podem inclusive envolver a cassação de mandato.

## II – DO DIREITO

<b>PROTOCOLO LEGISLATIVO</b>
PROC N.º <u>26</u> / <u>2004</u>
Fls. N.º <u>05</u> <i>Wigberto</i>

O Código de Ética e Decoro Parlamentar, instituído pela Resolução nº 110, de 17 de maio de 1996, assevera que:

**Art. 3º** São deveres fundamentais do Deputado:

I – honrar o compromisso firmado quando da investidura no mandato eletivo;

**II – respeitar e defender a Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Orgânica do Distrito Federal, as leis e o Estado Democrático de Direito;**

III – empenhar-se na defesa dos interesses dos cidadãos;

IV – exercer o mandato, com respeito à vontade popular;

V – abster-se do uso das prerrogativas parlamentares para pleitear vantagens em proveito próprio ou alheio;

**VI – denunciar e combater o clientelismo, o empreguismo e a corrupção em todas as suas formas;**

(...)

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC. Nº 26 / 2004
Fis. N.º 06 Lucia

Art. 6º Constitui procedimento incompatível com a ética e o decoro parlamentar:

**I – o abuso das prerrogativas constitucionais, legais e regimentais;**

**II – a percepção de vantagens indevidas como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas;**

**III – o envolvimento com o crime;**

(...)

**XII – permitir, facilitar ou concorrer para que terceiros enriqueçam ilícitamente;**



**Art. 14.** O Deputado Distrital será punido com a perda do mandato em caso de:

I – infração a quaisquer das proibições constitucionais referidas no art. 5º deste Código;

II – prática de quaisquer atos contrários à ética e ao decoro parlamentar capitulados no art. 63 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Os dispositivos retro mencionados complementam o normatização efetuada pela Lei Orgânica do Distrito Federal, que dispõe:

<b>PROTOCOLO LEGISLATIVO</b> PROA Nº <u>26</u> / <u>2004</u> FIS. N.º <u>07</u> <u>Secc</u>
---

**Art. 63.** Perderá o mandato o Deputado Distrital:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

**II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;**

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara Legislativa;

Handwritten signatures in black ink, including a large signature on the left and a smaller one on the right.

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

**VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;**

**VII - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa.**

**§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Deputado Distrital ou a percepção de vantagens indevidas.**

(...)

É preciso que o Deputado Wigberto Tartuce esclareça tais fatos, que se forem confirmados, restará clara a conduta incompatível com a ética e o decoro parlamentar.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC. N.º 26 / 2004
Fls. N.º 08 <i>secc</i>

A Câmara Legislativa não pode ficar inerte frente a este novo ataque à sua imagem e à ética e ao decoro parlamentar. A sociedade do Distrito Federal exige e merece uma resposta e uma atitude de seus representantes.



Tais atos ilícitos, caso se configurem, ferem mortalmente a Ética e o Decoro parlamentar, não podendo ficar impunes, sob risco de sepultar-mos o Princípio da Moralidade e da Legalidade que regem a Administração Pública, e cuja missão constitucional desta Casa de Leis é defender e fiscalizar.

#### IV – DOS PEDIDOS:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC Nº 26 / 2004
Fis. N.º 09 <i>Meic</i>

Do exposto, e considerando a gravidade dos fatos reportados, requerem:

- a) O regular processamento da presente representação, abrindo-se o procedimento adequado nessa Comissão;
- b) a citação do Deputado Distrital Wigberto Tartuce para que apresente os esclarecimentos sobre essa questão, exercendo os direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório;
- c) seja solicitado à Polícia Federal cópia de inteiro teor das investigações referentes à lavagem de dinheiro através da agência do Banestado em Nova York, envolvendo Deputados



Distritais da Câmara Legislativa do Distrito Federal, e em especial o Deputado Distrital Wigberto Tartuce.

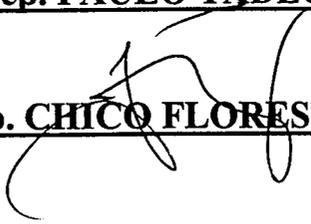
Brasília(DF), 10 de junho de 2003.

**Dep. CHICO VIGILANTE – PT**  
líder da Bancada

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC Nº 26 / 2004
FIS. N.º 10 <i>leicic</i>

  
**Dep. PAULO TADEU – PT**

**Dep. ÉRIKA KOKAY – PT**

  
**Dep. CHICO FLORESTA – PT**

  
**Dep. ARLETE SAMPAIO – PT**



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Ed. Sede/DPF - SAS Q. 06 Lotes 09/10, Brasília/DF - CEP: 70.037-900  
Fone: (061) 311-8508 - 311-8520 Fax: (061) 321-9386  
Home Page: <http://www.dpf.gov.br> E-mail: [dgsa@dpf.gov.br](mailto:dgsa@dpf.gov.br)

OFÍCIO Nº 490/2003 - DG/DPF

Brasília, 18 de junho de 2003

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada Distrital **ERIKA KOKAI**  
Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania,  
Ética e Decoro Parlamentar  
Câmara Legislativa do Distrito Federal  
BRASÍLIA - DF

Assunto: **Investigação sobre o Deputado Distrital WIGBERTO TARTUCE**

Senhora Deputada,

Em atenção ao Ofício nº 094/03-CDDHCEDP/CLDF, de 17.06.2003, informo a Vossa Excelência que referido expediente foi encaminhado à Procuradoria da República no Distrito Federal, pelas razões expostas no Ofício nº 488/2003-DG/DPF, de 18.06.2003, cuja cópia segue anexa.

Respeitosamente,

  
**PAULO FERNANDO DA COSTA LACERDA**  
Diretor-Geral

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC Nº 26 / 2004
Fls. N.º 11 Secic



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Ed. Sede/DPF - SAS Q. 06, Lotes 09/10, Brasília/DF - CEP: 70.037-900  
Fone: (061) 311-8508 - 311-8520 Fax: (061) 321-9386  
Home Page: <http://www.dpf.gov.br> E-mail: [dgsa@dpf.gov.br](mailto:dgsa@dpf.gov.br)

OFÍCIO Nº 488/2003 - DG/DPF

Brasília, 18 de junho de 2003

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor **LUIZ FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA**  
Procurador da República no Distrito Federal  
BRASÍLIA – DF

**Assunto:** Investigação sobre o Deputado Distrital WIGBERTO TARTUCE.

Senhor Procurador,

PROTOCOLO LEGISLATIVO PROC Nº <u>26</u> / 2004 Fls. N.º <u>12</u> <i>Luiz</i>
---

Encaminhamos a Vossa Excelência o Ofício nº 094/03-CDDHCEDP/CLDF, de 17.06.2003, da Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo qual encaminhou a esta Direção-Geral requerimento da bancada do Partido dos Trabalhadores, com pedido de investigação referente aos atos supostamente praticados pelo Deputado Distrital WIGBERTO TARTUCE, resultante das investigações sobre esquema de lavagem de dinheiro através da extinta agência do BANESTADO em Nova Iorque.

Outrossim, informamos que pelo Ofício nº 443/2003-DG/DPF, de 12.06.2003, cuja cópia anexamos, este Departamento encaminhou ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, relatório parcial referente às diligências realizadas em Nova Iorque e um compact disc recebido de Vossa Excelência com arquivos relativos à mesma investigação, razão pela qual ficamos impossibilitados de atender no momento aquela Câmara Legislativa.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Com efeito, em vista da informação da Parlamentar em questão a propósito de reunião da Comissão na próxima terça-feira, dia 24.06.03, para apreciar o citado assunto, submetemos a Vossa Excelência para exame e eventual atendimento do pedido, considerando não haver tempo hábil para envio do pedido e atendimento por parte da Força-Tarefa no Estado do Paraná.

Respeitosamente,



PAULO FERNANDO DA COSTA LACERDA  
Diretor-Geral

PROCOLO LEGISLATIVO
PROC Nº 26 / 2004
Fls. N.º 13 <i>Lucia</i>



## Câmara Legislativa do Distrito Federal

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar.



Memo. Nº081/2003/CDDHCEDP

Brasília, 25 de junho de 2003.

Ao: Deputado Júnior Brunelli  
Da: Presidenta da CDDHCEDP

Senhor Deputado,

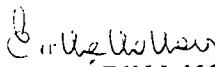
Tenho honra de encaminhar a V.Exa. cópia da representação, formulada pelo Bancada do Partido dos Trabalhadores, onde solicita investigação de supostos atos praticados pelo Deputado Wigberto Tartuce, face ao inquérito da Polícia Federal que apura a remessa ilegal de dinheiro, através da antiga Agência do Banco do Estado do Paraná (BANESTADO).

Conforme sorteio realizado durante àquela reunião, V. Exa. ficou designado relator para esta representação .

Assim, nos termos do art. 17 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, enviamos, na data de hoje, cópia da representação ao Deputado Wigberto Tartuce, para que apresente à Secretaria desta Comissão sua defesa escrita, no prazo de 30 dias.

Informamos, ainda, que ao receber a defesa escrita do referido parlamentar, estaremos enviando imediatamente cópia ao seu gabinete, para que V. Exa. proceda às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, com prazo de 30 dias, prorrogáveis por igual período, findo o qual proferirá parecer, no prazo de 5 sessões ordinárias da Câmara Legislativa, concluindo pela procedência ou pelo arquivamento da representação.

Atenciosamente.

  
Deputada ÉRIKA KOKAY  
Presidenta

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PROCNO 26	2004
Fis. Nº 14	Júcio

*Recebido em 25/06/03  
oficina 14760.22  
Gal 19*



## Câmara Legislativa do Distrito Federal

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar.



Memo. Nº078/2003/CDDHCEDP

Brasília, 25 de junho de 2003.

Ao: Deputado Wigberto Tartuce

Da: Presidenta da CDDHCEDP

Senhor Deputado,

<b>PROTOCOLO LEGISLATIVO</b> PROC. Nº 26, 2004 15 Jac
---

Em reunião ordinária realizada por esta Comissão, em 24/06/03, foi lida representação, formulada pela Bancada do Partido dos Trabalhadores, onde solicita investigação de supostos atos praticados por Vossa Excelência, face ao inquérito da Polícia Federal que apura a remessa ilegal de dinheiro, através da antiga Agência do Banco do Estado do Paraná (Banestado).

Conforme preceitua o art. 17, inciso I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, foi realizado um sorteio, durante àquela reunião, no qual ficou designado como relator o deputado Júnior Brunelli.

Assim, envio a V. Exa. cópia da representação, ao tempo em que solicito o encaminhamento de sua defesa escrita à Secretaria desta Comissão, no prazo de 30 dias, conforme o estabelecido no art. 17, inciso II, do referido código.

Atenciosamente.

  
Deputada ÉRIKA KOKAY  
Presidenta

*Recebido*  
original  
Em 27-06-2003  
12-207 61



## Câmara Legislativa do Distrito Federal

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar



Brasília, 24 de junho de 2003

OF. Nº 098/03/CDDHCEDP/CLDF

--- SIAPRO --- C  
SERA/CCA

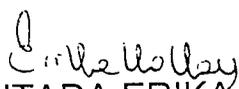
08200.015407/2003-48

Senhor Diretor-Geral,

Encaminho, em anexo, conforme entendimento anterior, cópia de matérias referentes ao caso de possíveis irregularidades na remessa de dinheiro para o exterior, através do BANESTADO, publicadas na imprensa local, que deram origem a uma representação apresentada nesta Comissão, de autoria do partido dos trabalhadores do DF, contra o deputado distrital Wigberto Tartuce.

Aproveito para colocar esta Comissão ao inteiro dispor para maiores informações.

Atenciosamente,

  
DEPUTADA ERIKA KOKAY  
PRESIDENTA

<b>PROTOCOLO LEGISLATIVO</b>
PROC Nº <u>26</u> / <u>2004</u>
Fis. N.º <u>16</u> <i>Luiz</i>

Ao Ilmo. Sr.

Dr. Paulo Fernando da Costa Lacerda

Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal

NESTA